

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.904 DE 11 DE ABRIL DE 2018.

(Vereador Alexandre Carlos Peres)

Aut. Nº	47/18
P.L. Nº	158/17
Publ.: 17	104/18-PA6.01

"Dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada para crianças e adolescentes portadores de diabetes, de doença celíaca e com intolerância a lactose nas escolas públicas municipais".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, sob responsabilidade do Município, incluirão obrigatoriamente opções de alimentação adequada a crianças e adolescentes portadores de diabetes, de doença celíaca e com intolerância a lactose.

Parágrafo único - A alimentação especial destinada a crianças e adolescentes portadores de diabetes, de doença celíaca e com intolerância a lactose será definida por nutricionistas, com a participação do CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO